



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE DE CASTANHAL

CASA DA FRATERNIDADE
Fundado em 28 de maio de 1981
C.N.P.J. 04553970/0001 - 75

ESTATUTO

2010



ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE DE CASTANHAL

CASA DA FRATERNIDADE
Fundado em 28 de maio de 1981
C.N.P.J. 04553970/0001 - 75

Lei Municipal nº 018, de 03 de julho de 2001.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE DE CASTANHAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E CARACTERIZAÇÃO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE CASTANHALENSE - CASA DA FRATERNIDADE, fundada em 28 de Maio de 1981, é uma entidade com personalidade jurídica distinta da de suas associadas, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Rua Augusto Montenegro, 348, Vila do Apeú, congregando todas as esposas e viúvas de maçons pertencentes ao quadro da Loja Luz e Fraternidade Castanhalense Nº 28, Loja Rei Salomão Nº 52, e a Loja José de Moura Pina, Nº 79 e as de outros maçons embora não filiados às referidas Lojas, que estejam residindo em Castanhal.

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.2º - A Associação das Damas da Fraternidade Castanhalense tem por finalidade primeira a FILANTROPIA, respeitando os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade entre os homens.

§ 1º - A Associação das Damas da Fraternidade Castanhalense será a entidade mantenedora da Casa da Fraternidade, localizada na Rua Augusto Montenegro, nº 348 - Apeú - Castanhal, e no cumprimento desse desiderato primará:

P
1

II - EFETIVAS: as esposas dos maçons, que após a data da fundação da Associação, tenham ingressado no quadro da Loja Luz e Fraternidade Castanhalense Nº 28, Loja Rei Salomão Nº 52 e Loja José de Moura Pina Nº 79;

III - COLABORADORAS: as esposas dos maçons, que embora não pertençam ao quadro da Loja Maçônica Luz e Fraternidade Castanhalense, Rei Salomão e José de Moura Pina, residam neste Município;

IV - REMIDAS: todas as viúvas de maçons na forma disposta no artigo 1º deste Estatuto.

Art.5º - São deveres das associadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Normas da Entidade;
- b) Aceitar sem qualquer remuneração os cargos ou funções para as quais for eleita ou designada;
- c) Pagar mensalmente as suas contribuições para a Entidade;
- d) Comparecer as reuniões de Assembléia Geral podendo manifestar-se livremente sobre os assuntos em pauta;
- e) Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade;
- f) Evitar comentários e discussão pública, sobre a vida interna da Entidade;
- g) Respeitar e obedecer qualquer membro dos poderes constituídos da Diretoria e seus substitutos legais;

Art.6º - São direitos das associadas:

- a) Freqüentar as reuniões sociais e participar das campanhas da Entidade;
- b) Requerer por escrito a convocação da Assembléia Geral;
- c) Gozar de todas as prerrogativas estatuídas;
- d) Defender-se por escrito de qualquer acusação contra a sua pessoa, em termos de acordo com as normas estatuídas;
- e) Votar e ser votada para os cargos de Direção, desde que no pleno gozo de seus direitos e na forma disposta neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.7º - Compõe-se a Associação da seguinte estrutura administrativa:

- a) - Órgãos Administrativos:
- b) - Órgãos Deliberativos.

§ 1º - São considerados órgãos administrativos da entidade:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

§ 2º - São considerados órgãos deliberativos:

- a) Conselho Deliberativo

Art.8º - Da Assembléia Geral:

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade e se compõe de todas as associadas;

§ 2º - Reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano. E de 2(dois) em 2(dois) anos, para as eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, garantindo 1/5 das associadas o direito de promovê-la para deliberar quanto ao fim especificadamente convocada; sendo que em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associadas.

§ 4º - Compete-lhe privativamente:

- # Eleger os administradores;
- # Destituir os administradores;
- # Aprovar as contas;



P



- # Aprovar as contas;
- # Alterar o Estatuto

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 5º - A convocação para a Assembléia Geral será feita pela presidente da Associação, por intermédio de Edital publicado no quadro de avisos da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando local, dia e hora da reunião, além da pauta de assuntos a serem deliberados.

Art.9º - Da Diretoria Executiva:

a) Será composta dos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1ª SECRETÁRIA
- 2ª SECRETÁRIA
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO
- 1ª DIRETORIA SOCIAL
- 2ª DIRETORIA SOCIAL
- 1ª DIRETORA DE PATRIMÔNIO E SEDE
- 2ª DIRETORA DE PATRIMÔNIO E SEDE

b) O cargo de Presidente é prioritário da esposa do Venerável Mestre da Loja Maçônica Luz e Fraternidade Castanhalense Nº 28 ou da Loja Rei Salomão Nº 51 ou da Loja José de Moura Pina Nº 79, a ser escolhida por intermédio de eleição, sendo eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos;

- c) Na impossibilidade de que se cumpra com o acima definido, por qualquer motivo justificado, o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eletivos em conjunto com os demais cargos.
- d) O mandato da presidente da Associação, será de 2(dois) anos consecutivos, podendo ser renovado de acordo com a assembléia geral.
- e) O mandato da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, eleitos nos termos do parágrafo único do art. 19 deste Estatuto, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pela Presidente, se assim for de sua conveniência.
- f) As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente (às 3ª ou 5ª feiras) e as extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 1º - Compete a Presidente da Entidade:

- a) Administrar a Entidade como Órgão Executivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Representar oficialmente a Entidade em juízo e fora dele;
- d) Zelar, administrar e fiscalizar todas as atividades sociais e filantrópicas da Associação;
- e) Autorizar e emitir cheques, ordens de pagamento, ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, assinando juntamente com a Tesoureira;
- f) Apresentar Relatório e Prestação de Contas da Diretoria a soberana Assembléia Geral, no fim de cada ano social, por ocasião das eleições;
- g) A criação de comissões temporárias com vistas ao melhor gerenciamento das atividades reservadas à Associação das Damas da Fraternidade.

§ 2º - À Vice-Presidente compete:

- a) Substituir a Presidente em seus impedimentos com todos os direitos atribuída a Presidente neste Estatuto;
- b) Representar a Entidade quando para isso for designada.
- c) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 3º - À 1ª Secretária compete:

- a) Superintender os serviços burocráticos de secretaria;



- b) Tomar conhecimento de toda a correspondência recebida podendo assiná-la desde que para isso seja autorizada pela Presidência ou na ausência da mesma.
- c) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 4º - À 2ª Secretaria compete:

- a) Substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos;
- b) Auxiliar a 1ª Secretária na organização da Secretaria e manutenção do serviço.
- c) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 5º - À 1ª Tesoureira compete:

- a) Superintender os serviços gerais de Tesouraria;
- b) Ter sob seu controle todos os valores que representam fundo social;
- c) Assinar juntamente com a Presidente, cheques, ordem de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- d) Apresentar Relatório de Prestação de Contas a Assembléia Geral no dia de cada ano social.
- e) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 6º - À 2ª Tesoureira compete:

- a) Substituir a 1ª Tesoureira em seus eventuais impedimentos;
- b) Ter sob seu poder os valores que representam o fundo social, todas as vezes que assumir a 1ª Tesouraria.
- c) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 7º - À 1ª Diretoria Social compete:

- a) Promover campanhas que venham contribuir para a finalidade precípua da Associação;
- b) Promover a confraternização e solidariedade entre suas associadas e a família maçônica;
- c) Organizar o ambiente das reuniões;

- d) Promover a harmonia, a animação e o entusiasmo nas reuniões e encontros por meio de jogos e brincadeiras;
- e) Manter o contato com as damas por ocasião de datas natalícias e outros momentos marcantes como: falecimento, doença, casamento, etc
- f) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 8º - A 2ª Diretoria Social compete:

- a) Substituir a 1ª Diretora Social em seus eventuais impedimentos;
- b) Promover a confraternização e solidariedade entre suas associadas e a família maçônica em parceria com a 1ª Diretora Social;
- c) Outras atividades designadas pela Presidente.

§ 9º - 1ª Diretora de Patrimônio e Sede compete:

- a) Fazer inventário de todos os bens da Associação;
- b) Manter controle sobre todos os bens, registrando as saídas em forma de empréstimos ou outras quando for o caso;
- c) Supervisionar as instalações da Casa da Fraternidade, sugerindo mudanças, reformas e etc., quando necessário;
- d) Outras atividades designadas pela Presidente.

§10º - 2ª Diretora de Patrimônio e Sede compete:

- a) Colaborar com a 1ª Diretora de Patrimônio e Sede;
- b) Substituir a 1ª Diretora de Patrimônio e Sede em seus eventuais impedimentos;
- c) Outras atividades determinadas pela Presidente.

Art.10 - Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos de acordo com o art. 9º letra "e".
- b) Dentre os membros do Conselho Fiscal será eleito um Conselheiro Relator que assumirá a presidência das reuniões;
- c) Não poderá compor o Conselho Fiscal, os ascendentes, descendentes, irmãos, irmãs, cunhadas da Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira;



- d) Compete conferir as contas da Tesouraria dando seu parecer, colocando seu visto para aprovação da Diretoria;
- e) Fiscalizar se as verbas destinadas a Entidade estão sendo aplicadas fielmente, conforme sua prestação de conta.

Art. 11 - Do Conselho Deliberativo:

- a) O Conselho Deliberativo, órgão superior, independente, será composto além da Diretoria, de 05 (cinco) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, formado pelas Ex-Presidentes, todas eleitas pela Assembléia Geral e com mandato de 02 (dois) anos;
- b) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por sua Presidente, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, ou ainda 2/3 (dois terços) de seus Membros, sempre com a presença da maioria de seus componentes;
- c) A Presidente da Diretoria participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito de voto, podendo defender, a título de esclarecimento, os assuntos oriundos da Diretoria.
- d) Ao Conselho Deliberativo compete homologar o plano orçamentário da receita e despesa organizado anualmente pela Diretoria; funcionar como 2ª instância de recursos, e, finalmente, deliberar sobre assuntos financeiros;
- e) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes;
- f) Aberta a sessão e depois, lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior por todos os presentes, será apreciada a correspondência recebida, e, logo após, serão submetidos a julgamento os assuntos e os processos que por ventura se encontrem preparados pelo Relator, anteriormente designado pelo Presidente, sendo então, conhecidos o parecer e o voto do Relator;
- g) Das decisões do Conselho, caberá recurso para a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES APLICADAS**



Art.12 - Às associadas da Entidade poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação ou expulsão.

Art.13 - As punições constantes das letras "a", "b" e "c", serão aplicadas pela Diretoria e da letra "d" pela Assembléia Geral, obedecidos ao quorum legal.

Art.14 - A repreensão verbal será aplicada às associadas que cometerem pequenas faltas, a critério da Diretoria.

Art.15 - A repreensão por escrito será aplicada às associadas reincidentes da falta anterior ou nas consideradas graves pela Diretoria.

Art.16 - Para a suspensão serão observadas as faltas abaixo especificadas:

- a) As que reincidirem nas faltas puníveis com repreensão por escrito, de 30 dias a 01 ano, a critério da Diretoria;
- b) As que deixarem de pagar a mensalidade por seis meses consecutivos, até a quitação com a Entidade das mesmas;

Parágrafo Único: As associadas durante o período de aplicação de suas penalidades perderão os direitos estatutários, embora fiquem obrigadas ao pagamento das mensalidades.

Art.17 - A expulsão ou eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, sem exclusão da verificação de outras causas, nas faltas abaixo mencionadas:

- a) Se locupletarem de bens e valores da Entidade;
- b) As que praticarem em nome da Entidade, atos de desonestidade;
- c) As que moverem qualquer ação judicial contra a Entidade;
- d) As que desrespeitarem o determinado neste Estatuto.



Parágrafo Único: Se for reconhecida a existência de motivos graves a justificar a expulsão da associada, deverá essa decisão ser submetida à deliberação pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art.18 - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade às associadas sem que seja dado o direito de defesa, seja qual for a penalidade.

§ 1º - A Associada terá 48 horas para apresentar sua defesa por escrito e em termos. Decorrido este prazo, não sendo apresentada justificativa, a punida será considerada culpada e entrará automaticamente a cumprir a punição imposta;

§ 2º - Caso a associada punida tenha cumprido o § 1º deste artigo e for confirmada sua punição, poderá ainda recorrer desta decisão a Soberana Assembléia Geral, no máximo de 8(oito) dias, cuja decisão deverá ser acatada e cumprida fielmente.

§ 3º - Da decisão da Assembléia Geral não haverá mais recurso.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art.19 - As eleição para a Presidente da entidade, obedecendo ao disposto no art. 9º, alínea "b" e "c", deste Estatuto será realizada dentre as esposas dos Veneráveis Mestres da Loja Luz e Fraternidade Castanhalense N° 28, Loja Rei Salomão N° 52 e a Loja José de Moura Pina N° 79 e na sua impossibilidade, dentre as associadas, devendo, entretanto, esta preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associada efetiva ou remida;
- b) Estar em dias com a sua contribuição;
- c) Contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência nas reuniões e/ou atividades desenvolvidas pela associação;



Parágrafo único: A eleição dos membros da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO DELIBERATIVO será realizada em conjunto com a eleição da presidente, em uma única chapa.

Art.20 - A votação será feita em escrutínio secreto.

Art.21 - As chapas para as eleições devem ser padronizadas, datilografadas ou impressas, devendo dar entrada na Secretaria da Entidade até 01 (uma) hora antes do início da reunião de eleição.

Art.22 - Na chapa de que trata o artigo anterior, deverá constar o seguinte:

NOMES:

- a) DA CHAPA;
- b) DA PRESIDENTE;
- c) DA VICE-PRESIDENTE;
- d) DA 1ª SECRETÁRIA;
- e) DA 2ª SECRETÁRIA;
- f) DA 1ª TESOUREIRA
- g) DA 2ª TESOUREIRA
- h) DA 1ª DIRETORA SOCIAL;
- i) DA 2ª DIRETORA SOCIAL;
- j) DA 1ª DIRETORA DE PATRIMÔNIO E SEDE
- k) DA 2ª DIRETORA DE PATRIMÔNIO E SEDE
- l) DO 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL;
- m) DO 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL;
- n) DO 3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL;
- o) DO 1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL;
- p) DO 2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL;
- q) DO 3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL;
- r) DO CONSELHO DELIBERATIVO.



Art.23 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, em assembleia especialmente convocada para esse fim, excluindo do cômputo final, os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será vitoriosa a candidata a presidente mais idosa.

Art.24 - A eleição deverá ser presidida pela Presidente da Assembléia, que será necessariamente a Presidente da associação.

§ 1º - Na falta ou impedimento da Presidente da Assembléia Geral, será escolhida pela maioria, dentre as associadas presente, uma para presidir os trabalhos e esta escolherá 1 (uma) para secretariar a reunião.

§ 2º - Não havendo a maioria absoluta dos membros da Entidade, a Presidente declara a reunião suspensa por 30 minutos para que seja aguardada a presença de retardatárias. Decorrido esse tempo, novamente a Presidente convocará todas as presentes, declarando reabertos os trabalhos da eleição.

Art.25 - A Presidente da Assembléia Geral apresenta a chapa ou chapas existentes à mesa dos trabalhos para efeito de aprovação.

Parágrafo Único: Na apresentação de mais de uma chapa concorrentes, os cargos de Presidente e Vice-Presidente prioritariamente serão ocupados pelas esposas dos Veneráveis Mestres, ficando o cargo de Presidente da Associação com a candidata da chapa vencedora e o cargo de Vice-Presidente será automaticamente ocupado pela candidata que encabeçou a chapa derrotada.

Art.26 - Uma vez aprovadas, as chapas serão colocadas na cabine indevassável para dar início às eleições.

Art.27 - Após o último eleitor votar, a Presidente convidará 02 (duas) associadas para servirem como escrutinadoras que abrirão a urna conferindo o total de votos, entregando a Presidente o resultado da apuração. No caso de empate, vencerá a candidata mais idosa.



Art.28 - No caso da Presidente da Assembléia Geral ser candidata a qualquer cargo, deverá ser observado o disposto no § 1º do artigo 24 deste estatuto.

Art.29 - A Presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado da apuração, declarando o nome da chapa vencedora, proclamando-as eleitas.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.30 - O patrimônio da Entidade será constituído por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venha a adquirir no futuro.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do idoso residente na Casa da Fraternidade, seus bens serão acrescidos ao Patrimônio da Entidade.

Art.31 - O patrimônio só poderá ser alienado, arrendado ou vendido por solicitação de 2/3 (dois terços) das sócias que compareçam a reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e se revertido para as obras sociais e filantrópicas mantidas pela Associação.

Art.32 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será distribuído equitativamente pelas obras sociais e filantrópicas de caráter similar a este que tenha seu registro ante o Conselho de Serviço Social.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL

Art.33 - As receitas da Associação serão constituídas de:

- a) Contribuições de todas as sócias, a importância de 10% do salário mínimo vigente à época;
- b) Doações ou numerários repassados à Associação por pessoa da comunidade, autoridades ou Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- c) Promoções de caráter beneficente.

- d) Recursos dos internos: de acordo com o Estatuto do Idoso § 1º e 2º, art. 35, Lei n. 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34 - Na última reunião do Ano Social a Presidente da Entidade será convidada para ler o seu Relatório de atividade do ano social, que será submetido à discussão, votação e aprovação pela Assembléia Geral.

Art.35 - A Seguir será convocada a 1ª Tesoureira, para ler sua prestação de contas do ano social, para efeito de aprovação pela Assembléia Geral.

Art.36 - Fica facultado às ex-esposas de maçons a sua permanência na Associação, como parceiras especiais da Casa da Fraternidade, mediante comunicação escrita a Direção, e a aprovação das demais associadas em Assembléia.

Art.37 - A Entidade só poderá ser dissolvida em caso de não poder mais continuar com seus objetivos e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art.38 - Com a dissolução da Associação das Damas da Fraternidade Castanhalense, seus bens reverterão a uma entidade similar, registrada ante ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.39 - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.40 - O símbolo da Associação deverá ser em forma circular na cor azul celeste, com um triângulo branco ao centro, contendo dois ramos de acácia verde entrelaçados e o nome da Associação em letras brancas contornando o triângulo.



Art.41 - Nos casos omissos do presente Estatuto sobre assuntos administrativos, se requerirem solução imediata, compete à Diretoria resolvê-los da forma que achar conveniente. Em casos especiais poderá solicitar o parecer do Conselho Fiscal, ou das mesas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 27 de abril de 2010, e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2010.

Francineide da Silva Amorim

FRANCINEIDE DA SILVA

AMORIM

PRESIDENTE

ARAÚJO

MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

TADÉLIONATO FREIRE DA SILVA AV MAXIMINO FORPINO DA SILVA 1381

Reconheço por verdadeira a firma de FRANCINEIDE DA SILVA AMORIM (24985) lançada em minha presença. Dou Fé. CASTANHAL/PA, 20 de Maio de 2010 Em testemunho da verdade

CAR/PA 9739

Adelma Helena Duarte de Oliveira
R\$3,00 ADELMA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
003.944.174

Recebido
2.378
A-07
2.378
138
28
05
10
Jacir Pereira

Escritório Araújo
Reconheço por autenticidade a assinatura de:
Francineide da Silva Amorim
31 MAIO 2010
Castanhal - PA - Fone: (51) 3721-1196
Em sinal de verdade

Jodelma Cardoso Araújo
Escritora Autorizada

Ata de Sessão
GERAL
Ano D 2010
001.993.798